



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE PALHANO
SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.02-001/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021-PE
FORNECIMENTO DE PRODUTOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos destinados ao Centro de Covid do município de Palhano, Estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DO AGRUPAMENTO DOS ITENS

2.1. Especificações:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1	AR CONDICIONADO 12000BTUS. Especificações: Aparelho ar-condicionado, capacidade refrigeração: 12.000 btu, tensão: 220 v, frequência: 60 hz, tipo: split inverter hi-wall, características adicionais: controle remoto, ciclo frio	2	Unidade	2.070,00	4.140,00
2	ARMARIO VITRINE 2 PORTAS LATERAL CHAPA. Especificações: Material: fundo, teto chapa aço, pintura eletrostática epóxi, material prateleiras: 4 prateleiras vidro com 4mm espessura, quantidade portas: 2 portas. Tipo fechadura: fechadura tipo yale, altura: 1,65 m, largura: 0,70 m, profundidade: 0,35 m, características adicionais: pés c, ponteira de plástico	2	Unidade	629,00	1.258,00
3	MESA DE 120CM PLATINA COM 2 GAVETAS STANDARD. Especificações: Altura: 75cm. Largura: 120cm. Profundidade: 60cm. Pés: metalon 50x30. Tampo: MDP. Acabamento: fita de borda, Gaveteiro: 2 (duas) gavetas em MDP, com duas chaves.	2	Unidade	413,83	827,66
4	CADEIRAS LINHA ISO EMPILHAVEL FIXA ESCRITORIO PRETO. Especificações: Base em Aço 78. Capacidade de carga 120 kg. Altura do assento ao chão 45 cm	6	Unidade	124,98	749,88
5	CILINDRO DE OXIGÊNIO 50LTS. Especificações: Cilindro para oxigênio medicinal, tipo acondicionamento: cilindro portátil em alumínio, aplicação: oxigenoterapia/gasoterapia. Capacidade: 50 l	5	Unidade	1.590,67	7.953,35
6	VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM FLUXÔMETRO. Especificações: Válvula reguladora cilindro gás, tipo fechamento: manual, componentes: manômetro e fluxometro, tipo rosca: para oxigênio	5	Unidade	273,18	1.365,90
7	ESTETOSCOPIO. Especificações: Auscultador de dois lados, com diafragmas ajustáveis em ambos os lados; para uso adulto e pediátrico; olivas com selamento suave e vedação acústica	2	Unidade	71,95	143,90
8	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO. Especificações: Pera uso médico, aplicação 1: insuflação; matéria prima: látex natural; tamanho: único; esterilidade: reutilizável	2	Unidade	91,00	182,00
9	FOCO CLINICO E GINECOLÓGICO. Especificações: Material corpo: metal, acabamento estrutura: pintura eletrostática, cor: branca, tipo lâmpada: halógeno, tensão alimentação: 220 v, características adicionais: ginecológico, com espelho dupla face, opção encaixe, tipo luz: feixe de luz intensa e dirigido, tipo ajuste: altura ajustável, tipo haste: haste flexível cromada, tipo base: base com 5 rodízios	2	Unidade	659,72	1.319,44
10	OTOSCOPIO. Especificações: Tipo: clínico, modelo: portátil, alimentação: luz halógena 2,5v, características adicionais: grampo fixação com bolso, botão liga, desliga, zoom óptico: lente giratória, aumento em até 3 vezes, componentes: jogo de espéculos, tipo cabo: cabo metal cromado e plástico	1	Unidade	377,95	377,95
11	OXIMÉTRO DE PULSO. Especificações: Analisador parâmetros equipamento saúde, funções: e simulador de oxímetro de pulso, parâmetros: saturação spo2, ritmo cardíaco, taxa perfusão, frequência: spo2 80 a 100%, 30 a 245 bpm, perfusão 0,2 a 10 %, características adicionais: tela lcd, controle stand alone, adicional 2: portátil, bateria recarregável	2	Unidade	158,33	316,66
12	MASCARA DE VENTURI ADULTO COM RESERVATÓRIO. Especificações: Material p, vni - cpap , bipap, tipo 1. Máscara facial, tipo borda: coxim silicone, característica adicional: sem fenda exalatória, tamanho: adulto p, tipo conector: conector giratório, tipo fixação: fixador ajustável, apresentação: conjunto completo contendo máscara adulto com elástico, traquéia, 6 (seis) válvulas para diferentes concentrações de oxigênio, extensão de oxigênio mínimo 2 (dois) metros, copo adaptador para micronebulização	10	Unidade	46,50	465,00
13	MASCARA DE VENTURI INFANTIL COM RESERVATÓRIO. Especificações: Material p, vni-cpap, bipap, tipo 1: máscara nasal, material: silicone, tamanho: infantil P, tipo conector: conectores padrão, tipo: extensão: traqueias, tipo fixação: fixador tipo touca c, apoio facial ajustável, apresentação: conjunto completo contendo máscara pediátrica com elástico, traquéia, 6 (seis) válvulas para diferentes concentrações de oxigênio, extensão de oxigênio mínima 2 (dois) metros, copo adaptador para	5	Unidade	41,93	209,65



					Rubrica
14	GELADEIRA 240LTS. Especificações: Refrigerador doméstico, capacidade mínima: 240 l, voltagem: 220 v, características adicionais: frost free, cor: branca, tipo: vertical	1	Unidade	1.851,11	1.851,11
15	BIOMBO HOSPITALAR TRIPLO ESMALTADO BRANCO. Especificações: Biombo hospitalar, material: aço inoxidável, tipo: triplo dobrável, altura: cerca de 1,80 m, comprimento: comprimento 1,80 aproximadamente, aberto, tipo de rodízio: ponteiras giratórias, características adicionais: divisórias em pvc	2	Unidade	439,85	879,70
16	HAMPER HOSPITALAR. Especificações: Suporte saco hamper, material: polipropileno, acabamento: 4 rodízios, altura: cerca de 100 cm, características adicionais: tampa aberta por pedal, capacidade: cerca de 120 l	1	Unidade	460,00	460,00
17	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPAS E PEDAL 50LTS. Especificações: Lixeira, material: polietileno alta densidade, capacidade: 50 l, tipo: com tampa plástica acionada por pedal, características adicionais: conforme modelo	6	Unidade	127,32	763,92
18	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA 6 GAVETAS. Especificações: Caixa organizadora em estrutura plástica em pvc/gel contendo 6 (seis) gavetas com pés fixos. Dimensões: 295x170x267mm (CxLxA)	2	Unidade	85,90	171,80
19	DEPOSITO PLÁSTICO CAIXA ORGANIZADORA 50LTS 50CMX38CMX32CM. Especificações: Caixa organizadora em estrutura plástica em pvc/gel capacidade 50 (cinquenta) litros. Dimensões: 50x38x32cm (CxLxA)	3	Unidade	47,63	142,89
20	LAMPADA LED 30WATS. Especificações: Lâmpada led, modelo: led, tensão nominal: bivolt, potência nominal: 30 w, tipo base: e-27, cor: branca, tipo bulbo: a60 global, temperatura de cor: 6000 a 6500 k, frequência nominal: 60 hz	8	Unidade	19,70	157,60
21	LANTERNA CLÍNICA. Especificações: Aparelho diagnóstico, terapêutico, tipo 1: lanterna clínica, componentes 3: com led, fonte alimentação: bateria	3	Unidade	47,64	142,92
Valor total estimado:					23.879,33

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de contratação que tem por objetivo aprimorar a qualidade do atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Palhano, através do aparelhamento de unidades de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 estendida até os dias atuais, uma vez se tratar de materiais essenciais para suporte de ações de combate à epidemia instalada no país e, especificamente, em nosso município.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos a serem adquiridos se constituem em bens de comuns, conforme disposições contidas no Art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

4.2. O fornecimento dos produtos não gera vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos serão fornecidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

5.2. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000, de segunda a quinta, nos seguintes horários: de 08:00h às 12:00h.

5.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

5.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



6. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

6.1. S o obriga es da Secretaria de Sa de:

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condi es estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especifica es constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceita o e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfei es, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obriga es do CONTRATADO, atrav s de servidor especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administra o n o responder  por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados   execu o do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorr ncia de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obriga es constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execu o do objeto e, ainda:

- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condi es, conforme especifica es, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 7.1.1.1. O objeto, quando cabível, deve estar acompanhado do manual do usu rio, com uma vers o em portugu s e da rela o da rede de assist ncia t cnica autorizada;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos v cios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do C digo de Defesa do Consumidor (Lei n  8.078, de 1990);
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir,  s suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Refer ncia, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar   Secretaria de Sa de, no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprova o;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o;
- 7.1.6. Indicar preposto para represent -la durante a execu o do contrato.

8. DA SUBCONTRATA O

8.1. N o ser  admitida a subcontrata o do objeto licitat rio.

9. DO CONTROLE DA EXECU O DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei n  8.666, de 1993, ser  designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o e determinando o que for necess rio   regulariza o de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscaliza o de que trata este item n o exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfei es t cnicas ou v cios redibit rios, e, na ocorr ncia desta, n o implica em corresponsabilidade da Administra o ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n  8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administra o anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o do contrato, indicando dia, m s e ano, bem como o nome dos funcion rios eventualmente envolvidos, determinando o que for necess rio   regulariza o das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos   autoridade competente para as provid ncias cabíveis.



10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, o licitante/adjudicatário que:

- 10.1.1.** Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 10.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos neste Pregão Eletrônico;
- 10.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.5.** Não mantiver a proposta;
- 10.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 10.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 10.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Palhano e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, pelo prazo de até cinco anos;

10.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- 10.4.1.** Advertência por escrito;
- 10.4.2.** Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 10.4.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.4.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.5. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- 10.5.1.** Advertência por escrito;
- 10.5.2.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 10.5.3.** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.5.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.5.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Saúde
Reconstruir a Cidade é Cuidar do Nosso Povo



10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

Palhano, Estado do Ceará, 23/03/2021.

Izabel Cristina de Araújo Alves
Izabel Cristina de Araújo Alves
Secretária de Saúde



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021-PE
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PESSOA JURÍDICA:

Nome:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Aquisição de equipamentos destinados ao Centro de Covid do município de Palhano, Estado do Ceará.

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
1	AR CONDICIONADO 12000BTUS. Especificações: Aparelho ar-condicionado, capacidade refrigeração: 12.000 btu, tensão: 220 v, frequência: 60 hz, tipo: split inverter hi-wall, características adicionais: controle remoto, ciclo frio	2	Unidade			
2	ARMARIO VITRINE 2 PORTAS LATERAL CHAPA. Especificações: Material: fundo, teto chapa aço, pintura eletrostática epóxi, material prateleiras: 4 prateleiras vidro com 4mm espessura, quantidade portas: 2 portas. Tipo fechadura: fechadura tipo yalé, altura: 1,65 m, largura: 0,70 m, profundidade: 0,35 m, características adicionais: pés c, ponteira de plástico	2	Unidade			
3	MESA DE 120CM PLATINA COM 2 GAVETAS STANDARD. Especificações: Altura: 75cm. Largura: 120cm. Profundidade: 60cm. Pés: metalon 50x30. Tampo: MDP. Acabamento: fita de borda. Gaveteiro: 2 (duas) gavetas em MDP, com duas chaves.	2	Unidade			
4	CADEIRAS LINHA ISO EMPILHAVEL FIXA ESCRITORIO PRETO. Especificações: Base em Aço 78. Capacidade de carga 120 kg. Altura do assento ao chão 45 cm	6	Unidade			
5	CILINDRO DE OXIGÊNIO 50LTS. Especificações: Cilindro para oxigênio medicinal, tipo acondicionamento: cilindro portátil em alumínio, aplicação: oxigenoterapia/gasoterapia. Capacidade: 50 l	5	Unidade			
6	VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM FLUXÔMETRO. Especificações: Válvula reguladora cilindro gás, tipo fechamento: manual, componentes: manômetro e fluxometro, tipo rosca: para oxigênio	5	Unidade			
7	ESTETOSCOPIO. Especificações: Auscultador de dois lados, com diafragmas ajustáveis em ambos os lados; para uso adulto e pediátrico; olivas com selamento suave e vedação acústica	2	Unidade			
8	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO. Especificações: Pera uso médico, aplicação 1: insuflação; matéria prima: látex natural; tamanho: único; esterilidade: reutilizável	2	Unidade			
9	FOCO CLINICO E GINECOLÓGICO. Especificações: Material corpo: metal, acabamento estrutura: pintura eletrostática, cor: branca, tipo lâmpada: halógeno, tensão alimentação: 220 v, características adicionais: ginecológico, com espelho dupla face, opção encaixe, tipo luz: feixe de luz intensa e dirigido, tipo ajuste: altura ajustável, tipo haste: haste flexível cromada, tipo base: base com 5 rodízios	2	Unidade			
10	OTOSCOPIO. Especificações: Tipo: clínico, modelo: portátil, alimentação: luz halógena 2,5v, características adicionais: grampo fixação com bolso, botão liga, desliga, zoom óptico: lente giratória, aumento em até 3 vezes, componentes: jogo de espelhos, tipo cabo: cabo metal cromado e plástico	1	Unidade			
11	OXIMÉTRO DE PULSO. Especificações: Analisador parâmetros equipamento saúde, funções: e simulador de oxímetro de pulso, parâmetros: saturação spo2, ritmo cardíaco, taxa perfusão, frequência: spo2 80 a 100%, 30 a 245 bpm, perfusão 0,2 a 10 %, características adicionais: tela lcd, controle stand alone, adicional 2: portátil, bateria recarregável	2	Unidade			

AS



		Rubrica			
12	MASCARA DE VENTURI ADULTO COM RESERVATÓRIO. Especificações: Material p, vni - cpap, bipap, tipo 1. Máscara facial, tipo borda: coxim silicone, característica adicional: sem fenda exalatória, tamanho: adulto p, tipo conector: conector giratório, tipo fixação: fixador ajustável, apresentação: conjunto completo contendo máscara adulto com elástico, traquéia, 6 (seis) válvulas para diferentes concentrações de oxigênio, extensão de oxigênio mínimo 2 (dois) metros, copo adaptador para micronebulização	10	Unidade		
13	MASCARA DE VENTURI INFANTIL COM RESERVATÓRIO. Especificações: Material p, vni-cpap, bipap, tipo 1: máscara nasal, material: silicone, tamanho: infantil P, tipo conector: conectores padrão, tipo extensão: traqueias, tipo fixação: fixador tipo touca c, apoio facial ajustável, apresentação: conjunto completo contendo máscara pediátrica com elástico, traquéia, 6 (seis) válvulas para diferentes concentrações de oxigênio, extensão de oxigênio mínima 2 (dois) metros, copo adaptador para micronebulização	5	Unidade		
14	GELADEIRA 240LTS. Especificações: Refrigerador doméstico, capacidade mínima: 240 l, voltagem: 220 v, características adicionais: frost free, cor: branca, tipo: vertical	1	Unidade		
15	BIOMBO HOSPITALAR TRIPLO ESMALTADO BRANCO. Especificações: Biombo hospitalar, material: aço inoxidável, tipo: triplo dobrável, altura: cerca de 1,80 m, comprimento: comprimento 1,80 aproximadamente, aberto, tipo de rodízio: ponteiras giratórias, características adicionais: divisórias em pvc	2	Unidade		
16	HAMPER HOSPITALAR. Especificações: Suporte saco hamper, material: polipropileno, acabamento: 4 rodízios, altura: cerca de 100 cm, características adicionais: tampa aberta por pedal, capacidade: cerca de 120 l	1	Unidade		
17	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA E PEDAL 50LTS. Especificações: Lixeira, material: polietileno alta densidade, capacidade: 50 l, tipo: com tampa plástica acionada por pedal, características adicionais: conforme modelo	6	Unidade		
18	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA 6 GAVETAS. Especificações: Caixa organizadora em estrutura plástica em pvc/gel contendo 6 (seis) gavetas com pés fixos. Dimensões: 295x170x267mm (CxLxA)	2	Unidade		
19	DEPOSITO PLASTICO CAIXA ORGANIZADORA 50LTS 50CMX38CMX32CM. Especificações: Caixa organizadora em estrutura plástica em pvc/gel capacidade 50 (cinquenta) litros. Dimensões: 50x38x32cm (CxLxA)	3	Unidade		
20	LAMPADA LED 30WATS. Especificações: Lâmpada led, modelo: led, tensão nominal: bivolt, potência nominal: 30 w, tipo base: e-27, cor: branca, tipo bulbo: a60 global, temperatura de cor: 6000 a 6500 k, frequência nominal: 60 hz	8	Unidade		
21	LANTERNA CLINICA. Especificações: Aparelho diagnóstico, terapêutico, tipo 1: lanterna clínica, componentes 3: com led, fonte alimentação: bateria	3	Unidade		
Valor total:					

FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Início do fornecimento dos produtos: Conforme definido no Edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2021-PE e seus anexos.

VALIDADE DA PROPOSTA:

Prazo de validade: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

DECLARAÇÃO:

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2021-PE e seus anexos.

Local e data.

Assinatura



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021-PE
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....(Nome do licitante Pessoa Jurídica)....., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº
....., situada à
representante legal o(a) Sr.(a)
inscrito(a) no CPF sob o nº
DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021-PE, que não possui em, seu
quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e
menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, nos termos do
inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.02-001/2021
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021-PE**

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.02-001/2021
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021-PE
 CONTRATO Nº**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE FAZEM
 ENTRE SI A SECRETARIA DE SAÚDE E**

O Município de **PALHANO**, Estado do **CEARÁ**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, com sede à **AV. POSSIDÔNIO BARRETO, 330, CENTRO, PALHANO-CE, CEP 62910-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.857.544/0001-90**, neste ato representada pela Sra. **IZABEL CRISTINA DE ARAÚJO ALVES**, Secretária de Saúde, Autoridade Competente, nomeada pela Portaria nº 082/2021, de 19/01/2021, inscrita no CPF sob o nº **393.212.583-53**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada por, inscrito(a) no CPF sob o nº, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 03.02-001/2021** e em observância às disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021-PE**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos destinados ao Centro de Covid do município de Palhano, Estado do Ceará, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	\$ Unit.	\$ Total

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência até 31/12/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento do Município para o exercício de, conforme abaixo:

4.1.1., elemento de despesa, subelemento

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os produtos serão fornecidos mediante Fornecimento parcelado.



6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Saúde.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.6. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Saúde.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Saúde deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Saúde deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

6.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Saúde, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Saúde, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os produtos serão fornecidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

9.2. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000, de segunda a quinta, nos seguintes horários: de 08:00h às 12:00h.

9.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.

9.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

11.1. São obrigações da Secretaria de Saúde:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor especialmente designado;



11.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.1.1.1. O objeto, quando cabível, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4. Comunicar à Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

13.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência por escrito;

13.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

13.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Saúde em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado ao CONTRATADO:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Saúde, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palhano, Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e Data.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

.....
CPF:

.....
CPF: